



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 3300/2025/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1373, de 2025.**
Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 183, de 02 de junho de 2025.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 183, de 2 de junho de 2025, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 1373, de 2025, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência que "Requer o envio de pedido de informação ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os recursos financeiros federais repassados às APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais) no Brasil, nos últimos 2 (dois) anos.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho a manifestação da Secretaria Nacional de Assistência Social, por meio do OFÍCIO Nº 756/2025/GAB/SNAS/MDS, de 18 de junho de 2025, acompanhado dos respectivos anexos.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como à Comissão autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome substituto

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 756/2025/GAB/SNAS/MDS (17041098);
II - Despacho nº 793/2025/SNAS/DEFNAS (17032451); e
III - Despacho nº 84/2025/SNAS/DRSP (17032628).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Substituto(a)**, em 25/06/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17098409** e o código CRC **8EE85AA0**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 756/2025/GAB/SNAS/MDS

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Requerimento de Informação nº 1373, de 2025.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 263/2025/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (17019286), dessa Assessoria Especial, acompanhado do **Requerimento de Informação nº 1373, de 2025** (17015336), de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da **Câmara dos Deputados**, que "Requer o envio de pedido de informação ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os recursos financeiros federais repassados às APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais) no Brasil, nos últimos 2 (dois) anos.".
2. Em atenção à demanda e no âmbito das competências regimentais reservadas a esta Secretaria Nacional, apresento manifestação desta unidade, nos termos do Despacho nº 793/2025/SNAS/DEFNAS (17032451), da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, e do Despacho nº 84/2025/SNAS/DRSP (17032628), do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social.

Atenciosamente,

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social

Anexos: Despacho 793 (17032451); Despacho 84 (17032628).



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 18/06/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17041098** e o código CRC **28133C66**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Despacho nº 793/2025/SNAS/DEFNAS

Processo nº 71000.057503/2025-61

Interessado: Deputado Federal Carlos Veras

À Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS,

Assunto: "Requerimento de Informação".

1. Faço referência ao Despacho nº 925/2025/GAB/SNAS/MDS (SEI-17022431) que encaminha o Ofício nº 263/2025/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI-17019286), o qual faz referência ao **Requerimento de Informação nº 1373, de 2025** (SEI-17015336), de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, que "Requer o envio de pedido de informação ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os recursos financeiros federais repassados às APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais) no Brasil, nos últimos 2 (dois) anos."
2. Conforme prescreve o art. 4º, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências, os recursos repassados pelo FNAS destinam-se ao:
 - I - cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - II - cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
 - III - atendimento, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
 - IV - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme legislação específica;
 - V - apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, conforme legislação específica;
 - VI - pagamento, operacionalização, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do benefício de prestação continuada e de renda mensal vitalícia; e
 - VII - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.
3. Isto posto, de acordo com o Decreto citado, os recursos alocados no FNAS são repassados diretamente para os estados, ao Distrito Federal e aos municípios, sendo vedada a transferência para Entidades ou Organizações da Sociedade Civil, isto é, o FNAS não realiza transferência de recursos, em qualquer modalidade, diretamente às entidades da rede socioassistencial privada.
4. Salienta-se que os recursos são transferidos pela modalidade fundo aos Fundos de Assistência Social dos municípios, dos estados e do Distrito Federal para prestarem os serviços conforme tipificação constante da Resolução CNAS nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
5. Dessa forma, as unidades socioassistenciais privadas sem fins lucrativos integrantes da rede de serviços do SUAS, que oferecem serviço socioassistencial podem firmar parceria com os municípios/estados e receber recursos diretamente destes ou serem beneficiadas com indicação de emenda parlamentar destinada ao incremento temporário para fim de custeio e para a Estruturação da Rede Socioassistencial, com recursos classificados como investimento. Diante disto, o FNAS não possui informação de recursos repassados para as APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais) no Brasil.
6. Destaca-se que as entidades da rede socioassistencial privada deverão estar devidamente cadastradas, reconhecidas e organizadas pelo Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). As informações do cadastro precisam estar em consonância com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
7. Por oportuno, destaca-se que o FNAS lançou o Portal de Dados, que é uma ferramenta que visa aprimorar a transparência e a qualificação das informações sobre os repasses de recursos aos estados, municípios e ao Distrito Federal. Esse portal é uma resposta às demandas por maior clareza e acessibilidade dos dados relacionados à assistência social, permitindo que gestores e cidadãos acompanhem de perto a utilização dos recursos públicos.
8. O portal oferece uma interface intuitiva, organizada por painéis que facilitam a navegação e o entendimento das informações. No **Painel de Repasses Fundo a Fundo** estão detalhados os repasses realizados na modalidade fundo a fundo, oferecendo dados precisos sobre os valores transferidos para cada ente federativo. A ferramenta permite a aplicação de filtros para gerar relatórios dinâmicos e a extração de uma base de dados detalhada.
9. O Portal de Dados do FNAS está disponível no [link: https://paineis.cidadania.gov.br/public/extensions/RFF/RFF.html](https://paineis.cidadania.gov.br/public/extensions/RFF/RFF.html).
10. Colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

José Arimatéia de Oliveira

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social
DEFNAS/SNAS



Documento assinado eletronicamente por **José Arimatéia de Oliveira**, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social, em 09/06/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17032451** e o código CRC **1E202EEC**.

Referência: Processo nº 71000.057503/2025-61

SEI nº 17032451



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social

Despacho nº 84/2025/SNAS/DRSP

Processo nº 71000.057503/2025-61

Interessado: Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR

Destinatário: Apoio Administrativo da SNAS

Assunto: **Resposta ao Ofício Despacho nº 925/2025/GAB/SNAS/MDS (17022431).**

1. Em atenção ao Despacho nº 925/2025/GAB/SNAS/MDS (17022431), que trata de pedido de informação acerca dos recursos financeiros federais repassados às APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais) no Brasil, nos últimos dois anos, que trata do Ofício nº 183, de 2 de junho de 2025, oriundo da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha os Requerimentos de Informação nº 1.296/2025, de autoria do Deputado Dr. Fernando Máximo, e nº 1.373/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

2. Sobre os temas abordados, cumpre esclarecer que o Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social (DRSP) é o departamento responsável, no âmbito da Secretaria Nacional de Assistência Social, pela gestão do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e pela condução do processo de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), na área da Assistência Social em geral.

3. Cabe salientar, que a imunidade tributária acessada por uma Organização da Sociedade Civil certificada com o CEBAS não configura qualquer modalidade de financiamento público. Trata-se de imunidade tributária assegurada constitucionalmente, cuja fruição se dá mediante o cumprimento de requisitos legais objetivos, conforme disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 22 de novembro de 2023.

4. No que tange ao reconhecimento das entidades no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, este ocorre em níveis distintos:

Primeiro nível — Inscrição no Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social (CMAS/CAS-DF): É a porta de entrada da entidade na rede SUAS, que autoriza o seu funcionamento na Política Nacional de Assistência Social, sendo pré-requisito para os demais níveis de reconhecimento. A entidade/OSC deverá cumprir alguns requisitos e apresentar os documentos necessários, conforme disposto na Resolução CNAS nº 14/2014.;

Segundo nível — Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS): No segundo nível, as entidades/OSC são cadastradas pelo gestor municipal ou distrital no CNEAS e podem realizar parcerias com a Administração Pública e acessar recursos via emendas parlamentares. É um requisito obrigatório, assim como o primeiro nível, para uma entidade/OSC ser reconhecida no SUAS.;

Terceiro nível — Certificação de Entidade Benéfica de Assistência Social (CEBAS): O terceiro nível é facultativo, porém, não menos importante, pois possibilita que as entidades/OSC obtenham acesso à imunidade tributária de contribuições sociais como o PIS/PASEP, Cofins, CSLL e parte patronal da previdência social.

5. Diante disso, é cristalino que a certificação concedida por este Departamento, ainda que se traduza em benefício tributário à entidade, não gera obrigações financeiras diretas à Administração Pública, tampouco representa vínculo de transferência voluntária ou obrigatória de recursos. Assim, eventual confusão entre imunidade tributária e financiamento público deve ser rechaçada.

6. Por fim, informamos que não é realizado qualquer repasse de recursos, oriundo de ato administrativo deste DRSP, a qualquer OSC.

À consideração superior,

LEANDRO DE OLIVEIRA NARDI

Coordenador-Geral de Entidades Benéficas de Assistência Social

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete SNAS.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO

Diretor do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Nardi, Coordenador(a)-Geral**, em 09/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Edgilson Tavares de Araújo, Diretor(a) do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social**, em 09/06/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17032628** e o código CRC **3DE93E4D**.